



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

MENSAGEM N° 010/11.

Ibiúna, 31 de janeiro de 2011.

- Leia-se em Sessão.

- Cópias aos Edis.

- Às comissões.

Ibiúna, 01/02/2011

Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência Projeto de lei que **“Altera o número de estagiários de trinta vagas as quais foram criadas através da Lei nº 1386 de 22 de fevereiro de 2008, passando agora para setenta vagas”**.

É cediço que nossos jovens estudantes possuem uma enorme dificuldade em procurar o seu primeiro emprego, isto em decorrência da falta de oportunidade dos empregadores em ofertar uma vaga a um recém formado sem que o mesmo possua experiência. Em qualquer empresa, de pequena às grandes multinacionais exigem experiência profissional anterior comprovada.

Assim, na maioria dos casos os novos trabalhadores ficam à mercê da própria sorte, e, em muitas situações, chegam a não seguir sua profissão, pois a necessidade de subsistência os obriga a isso.

Além da falta de oportunidade de trabalho, estes jovens ao se formarem, estarão desprovidos de qualquer qualificação ou experiência profissional, e serão com certeza, desprezados pelo mercado de trabalho tendo em vista o grande numero de profissionais especializados e também em busca de emprego, os quais terão preferência obviamente na contratação. O desemprego destes que dedicaram anos de suas vidas aos estudos será inevitável.

O que estamos propondo é oferecer uma maior oportunidade de estágio aos nossos estudantes na Prefeitura Municipal, visando prepará-los para a futura e efetiva vida profissional, igualando aos demais que possuem experiência, podendo assim concorrer em igualdade de condições por um trabalho honesto.

E isto já se faz através do convênio firmado entre a Prefeitura e o **“Centro de Integração Empresa – Escola - CIEE”**, que encaminham os estudantes às empresas e instituições conveniadas, auxiliando na obtenção do primeiro emprego, bem como desenvolve ações de caráter educativo e técnico-científico.

Além de qualificar nossos jovens para o mercado de trabalho, temos que o estágio apresenta-se como mão de obra de baixo custo, considerando que, somente é devido

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 239/2011

Recebido em 01 da 02 de 2011

Período vencido em 01 de 02 de 2011

- efeito por 11:10 PM

Secretaria Administrativa
recebido: 01/02/2011





Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

bolsa-auxílio, hoje girando em torno de R\$ 417,29. A grande vantagem reside justamente pela inexistência de vínculo empregatício e encargos incidentes, o que perfaz economia de grande monta para os cofres públicos.

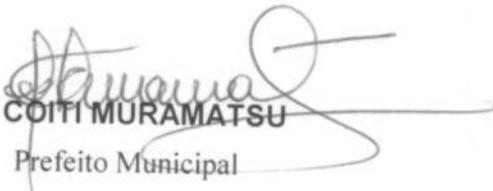
Outras vantagens remanescem com o aumento do numero de vagas, qual seja a oportunidade de extensão dessa mão de obra em demais setores da prefeitura, que padecem com a insuficiência de funcionários, o que acaba tornando o serviço público municipal moroso e também acaba sobrecarregando os que ali trabalham.

Com o aumento de vagas dos estagiários, tais contratações poderão ser de grande valia também a outros departamentos e secretarias que ainda não tiveram a oportunidade de ter um estagiário os auxiliando, ajudando ainda a desafogar a sobrecarga de trabalho do setor por falta de pessoal.

São estas, Senhor Presidente, as razões em que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Egrégia Câmara Municipal, **em regime de urgência, nos termos previstos no § 1º, do artigo 45, da Lei Orgânica do Município.**

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

EXMO. SR.

PEDRO LUIZ FERREIRA.

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
IBIÚNA/SP.**



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

23/01/2011

104

PROJETO DE LEI N° 010/2011. DE 31 DE JANEIRO DE 2011.

“Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 1386, de 22 de fevereiro de 2008, que dispõe sobre o convênio com o Centro de Integração Empresa - Escola - CIEE”.

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 1386, de 22 de fevereiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - O artigo 4º da Lei 666, de 29 de outubro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

“O Quadro de estagiários da Prefeitura será composto de no máximo 70 (setenta) estudantes, os quais receberão bolsa - auxílio no valor de 0,75 vezes o menor vencimento base da Prefeitura, estendido a eles os benefícios da Lei Municipal nº 659, de 18 de outubro de 2001.”

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei, onerarão dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA, AOS 31 DIAS DO MÊS DE JANEIRO 2011.**

COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM DE DE
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

LEI N° 666.
DE 29 DE OUTUBRO DE 2001.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE”

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, para conceder oportunidades de estágio a estudantes de 2º grau e nível superior, vinculados a estrutura do ensino público e particular, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 6.494/77.

ARTIGO 2º - Os objetivos específicos do Convenio, os direitos e obrigações das partes conveniadas constam da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

ARTIGO 3º - Para realização dos projetos, programas ou ações que visem efetivar os objetivos do Convênio de que trata esta Lei, o Poder Executivo promoverá a celebração de contratos, termos e outros instrumentos legais de sua competência.

ARTIGO 4º - O quadro de estagiários da Prefeitura será composto de no máximo 10 (dez) estudantes, os quais perceberão bolsa-auxílio no valor de 0,75 vezes o menor vencimento base da Prefeitura, estendido a eles os benefícios da Lei Municipal nº 659, de 18 de outubro de 2001.

ARTIGO 5º - As despesas com a execução da presente lei, onerarão dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 29 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2001.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 29 de outubro de 2001.

JAMIL PRADO
Secretário Geral da Administração



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

LEI N° 1386. DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008.

"Dá nova redação ao artigo 4º da Lei nº 666, de 29 de outubro de 2001, que dispõe sobre o convênio com o Centro de Integração Empresa - Escola - CIEE."

FABIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O parágrafo 4º da Lei nº. 666, de 29 de outubro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

"O Quadro de estagiários da Prefeitura será composto de no máximo 30 (trinta) estudantes, os quais perceberão bolsa-auxílio no valor de 0,75 vezes o menor vencimento base da Prefeitura, estendido a eles os benefícios da Lei Municipal nº 659, de 18 de outubro de 2001."



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei, onerarão dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 22 DIAS DO MÊS DE
FEVEREIRO DE 2008.**

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 22 de fevereiro de 2008.

BENEDITO ATUI

Secretário da Administração



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURISTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo
Secretaria de Finanças


Ibiúna, 31 de Janeiro de 2.011.

De: Secretaria de Finanças
Para Secretaria de Negócios Jurídicos – SEJ

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

Visando o aumento do número de cargos de estagiários para os diversos setores da municipalidade, e em atendimento aos incisos I e II do artigo 16, da Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal, (Lei Complementar nº 101/00), elaboramos o **Impacto Orçamentário-Financeiro**, como segue:

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO						
Aumento do número de cargos de Estagiários						
Qtde.	POSIÇÃO ATUAL CARGO	SALÁRIO	CESTA BASICA	SUB-TOTAL	Total Folha	Total Anual
30	Estagiários	393,67	72,00	465,67	13.970,10	167.641,20
POSIÇÃO COM O AUMENTO						
70	Estagiários	417,29	72,00	489,29	34.250,30	411.003,60
Diferença					20.280,20	243.362,40

POSIÇÃO CONFORME LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

	Anual
Valor da despesa no 1º Exercício – 2011	243.362,40
Valor da Receita Corrente Líquida	88.271.000,00
Impacto % sobre o Orçamento do 1º exercício..... %	0,27%
Impacto % sobre o Caixa do 1º exercício%	0,27%





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURISTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo
Secretaria de Finanças

Anual

Valor da despesa no 2º Exercício – 2012 243.362,40
Valor da Receita Corrente Líquida 90.919.130,00

Impacto sobre o Orçamento do 2º exercício...% 0,27%
Impacto sobre o Caixa do 2º exercício.....% 0,27%

Valor da despesa no 3º Exercício – 2013 243.362,40
Valor da Receita Corrente Líquida 93.646.703,90

Impacto sobre o Orçamento do 3º exercício...% 0,26%
Impacto sobre o Caixa do 3º exercício.....% 0,26%

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.


AGENOR PEREIRA DE CAMARGO
Secretário de finanças



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 239/2011 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa no dia 01 de fevereiro de 2011, e lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data, extraídas e entregue photocópias aos Srs. Vereadores conforme Despacho do Sr. Presidente.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 239/2011 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 02 de fevereiro de 2011.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 01 de fevereiro de 2011 o Projeto de Lei nº. 237/2011 que "Dispõe sobre a denominação de rua e dá outras providências.;"

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 01 de fevereiro de 2011 o Projeto de Lei nº. 239/2011 que "Dá nova redação ao artigo 1º. da Lei nº. 1386, de 22 de fevereiro de 2008, que dispõe sobre convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE.;"

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 08 de fevereiro de 2011 o Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 238/2011 que "Autoriza o Poder Executivo a receber área que especifica em doação e dá outras providências.;"

Considerando a necessária autorização legislativa para denominação de uma Rua no Centro de Ibiúna com a finalidade de cadastro junto aos órgãos públicos e prestadores de serviços, e localização das residências existentes no local, sendo que a pessoa a ser homenageada com a denominação é de currículo justo e relevante;

Considerando a necessária autorização legislativa para alterar o número de estagiários que serão contratados através do Centro de Integração Empresa – Escola – CIEE, ampliando o número de vagas e oferecendo a oportunidade do primeiro emprego e estágio aos estudantes de Ibiúna que atenderão os diversos setores da Prefeitura, preparando-os para a futura e efetiva vida profissional, e com a experiência adquirida poderão concorrer em igualdade de condições na sua respectiva área de formação;

Considerando a necessária autorização legislativa para que o município possa receber do Sr. Shigueru Nakamura área por doação localizada em frente à Rua Bolívia, sob condições, para a construção da Unidade de Saúde, com o objetivo de ampliar os serviços de saúde do município de Ibiúna;

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado.

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 237 e 239/2011, e o Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 238/2011 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 15 DE FEVEREIRO DE 2011.

Roque J. Pereira
VEREADOR - DEM

PAULINHO SASAKI
VEREADOR
PDT

Jamil Marciano
VEREADOR - DEM

PDT
Zé Brasílino
Vice-Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N°. 239/2011

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 01 de fevereiro de 2011, o Projeto de Lei nº. 423/2008 que “Dá nova redação ao artigo 1º. da Lei nº. 1386, de 22 de fevereiro de 2008, que dispõe sobre o convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de alterar a quantidade de estagiários passando a ser de no máximo 70 (setenta) estudantes, que serão contratados em convênio com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, com a vantagem de inexistir vínculo empregatício e encargos incidentes, atendendo os diversos departamentos e secretarias da Prefeitura Municipal que ainda não tiveram a oportunidade de ter um estagiário, auxiliando-os a desafogar a sobrecarga de trabalho do setor por falta de pessoal, proporcionando agilidade nos serviços prestados à população, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário, conforme aponta o artigo 2º..

As Comissões Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social, quanto as suas competência, exaram parecer pela tramitação normal, pois o aumento do número de estagiários propostos, oferecerá a oportunidade do primeiro emprego e estágio aos estudantes de Ibiúna, atendendo os diversos setores da Prefeitura, preparando-os para a futura e efetiva vida profissional, e com a experiência adquirida poderão concorrer em igualdade de condições na sua respectiva área de formação.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO,
EM 15 DE FEVEREIRO DE 2011.**

**JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**



COMISSÕES

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
“Vereador Rubens Xavier de Lima”

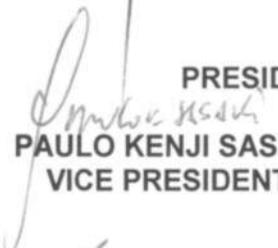
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

13
Parecer ao Projeto de Lei nº. 239/2011 – fls. 02

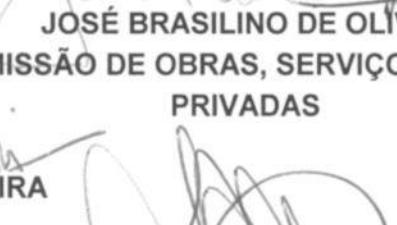

CHARLES GUIMARÃES
VICE-PRESIDENTE

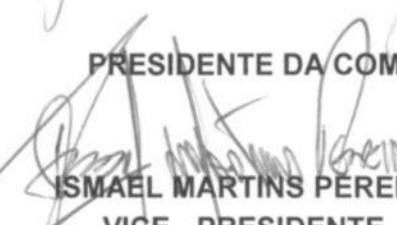

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
MEMBRO

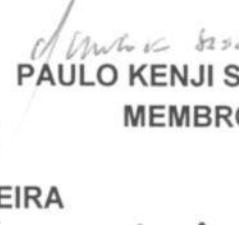

PAULO KENJI SASAKI
VICE PRESIDENTE

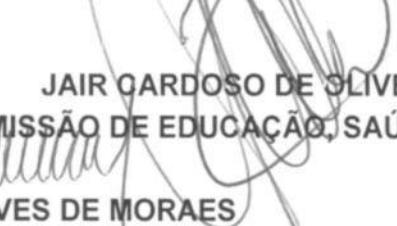

ROQUE JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

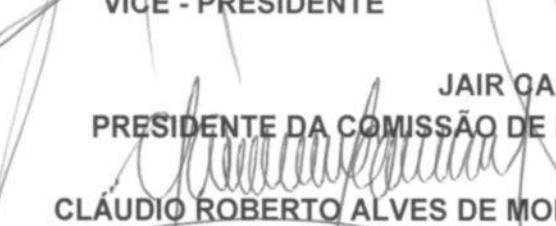

CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES
MEMBRO

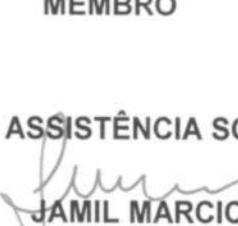

JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS


ISMAEL MARTINS PEREIRA
VICE - PRESIDENTE


PAULO KENJI SASAKI
MEMBRO


JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL


CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES
VICE - PRESIDENTE


JAMIL MARCICANO
MEMBRO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI N°. 209/2011

"Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 1386, de 22 de fevereiro de 2008, que dispõe sobre o convênio com o Centro de Integração Empresa – Escola - CIEE".

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º – O artigo 1º da Lei nº 1386, de 22 de fevereiro de 2008, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - O artigo 4º da Lei nº 666, de 29 de outubro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

O Quadro de estagiários da Prefeitura será composto de no máximo 70 (setenta) estudantes, os quais perceberão bolsa-auxílio no valor de 0,75 vezes o menor vencimento base da Prefeitura, estendido a eles os benefícios da Lei Municipal nº 659, de 18 de outubro de 2001."

ARTIGO 2º - As despesas com a execução da presente Lei, onerarão dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 16 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2011.

PEDRO LUIZ FERREIRA

PRESIDENTE

JAMIL MARCICANO

1º SECRETÁRIO

ISMAEL MARTINS PÉREIRA

2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 72/2011

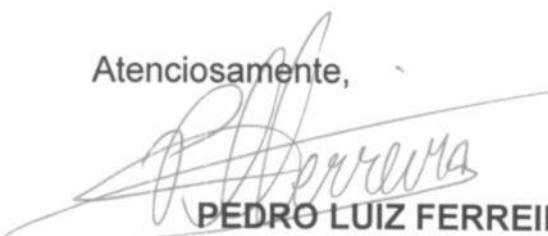
Ibiúna, 16 de fevereiro de 2011.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI N°. 209/2011**, referente ao Projeto de Lei nº. 010/2011, nesta Casa tramitou com o nº. 239/2011 que “Dá nova redação ao artigo 1º. da Lei nº. 1386, de 22 de fevereiro de 2008, que dispõe sobre o convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 15 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


PEDRO LUIZ FERREIRA
PRESIDENTE

CÓPIA

AO EXMO. SR.
COITI MURAMATSU
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 239/2011 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 15 de fevereiro de 2011 o Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária, e também o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por nove votos favoráveis e um contrário do Vereador Charles Guimarães, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi colocado em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 239/2011 sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 239/2011 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 209/2011, encaminhado através do Ofício GPC nº. 72/2011, de 16 de fevereiro de 2011.

Ibiúna, 17 de fevereiro de 2011.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo